



CONGRESSO NACIONAL

ET/MPV 684  
00048

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 684, de 2015.</b>
------	---

Autor <b>Deputado Walter Ihoshi</b>	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, artigo ao Projeto de Conversão da Medida Provisória 684, de 21 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. .... Fica revogado o inciso XVIII do artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Ao obrigar a inserção de cláusula no contrato com fornecedores de bens e serviços, permitindo o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos para fiscalização aos documentos e registros contábeis da empresa contratada é a regra constante do inciso XVIII do art. 42, desnecessária para os objetivos da parceria. E mais é inconstitucional.

Obrigar a inserção de cláusula em contrato com fornecedores manifesta-se como flagrante interferência estatal na Organização sem fins lucrativos, descumprindo-se cláusulas pétreas da Constituição Federal, consubstanciadas nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Carta Magna.

A inclusão da cláusula mencionada afastará os fornecedores das organizações sem fins lucrativos.

Nesse contexto, convém destacar que o inciso XIV do art. 2º da Lei 13.019/14 já fixa regras para prestação de contas, procedimento onde se analisa e avalia a execução da parceria quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Por estes motivos sugerimos a revogação do inciso XVIII do art. 42.

PARLAMENTAR

Deputado <b>WALTER IHOSHI</b> PSD/SP
---



CD/15527.53576-18